



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 05/84

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar para essa ilustre Casa do Povo, por intermédio de V.Exa., o incluso Projeto de Lei, que visa receber autorização desse Legislativo para firmar contrato com o órgão público federal, responsável pela execução do programa CEPA/MA - PRODECOR/SAAb-Ce., em benefício das comunidades carentes.-

J U S T I F I C A T I V A.

Embora o Município de Boa Viagem disponha de uma rede de açudes que permite abastecer à população carente e irrigar uma boa área de terra, torna-se necessário, ainda, complementar ou ampliar essa rede, construindo reservatórios comunitários, necessários ao abastecimento à população carente.

Para consolidação desse ideal, a administração municipal tem que conseguir os recursos suficientes à cobertura dos gastos e, para tanto, é levado a firmar convênios com os órgãos federais e solicitar das autoridades competentes o ingresso do Município, na programação do Polonordeste, para ser beneficiado.

Um dos meios de concretizar esse desejo é obter o respaldo da Câmara Municipal, em autorizando o Chefe do Poder Executivo a firmar o convênio exigido pelo Órgão Federal.

Face à exposição acima, solicitamos da Câmara Municipal a autorização necessária para conveniar com o Órgão Federal ajudando a administração municipal na obtenção desses recursos para construção de açudes comunitários no Município.-

atenciosamente

José Vieira Filho
JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 05/84

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com órgão público, na forma que indica e dá outras providências.-


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-Estado do Ceará.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CEPA/MA - PRODECOR/ SAAb-Ce., para construção de açudes comunitários e de saneamento, em benefício das comunidades carentes deste município, inseridos na programação do Polonordeste.-

Art.2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 11 de junho de 1.984.-


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº403, de 14 de Junho de 1.984

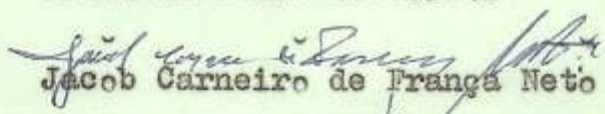
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com órgão público, na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CEPA/MA - PRODECOR/SAAB-CE, para construção de açudes comunitários e de saneamento, em benefício das comunidades carentes deste município, inseridos na programação do Polonordeste.

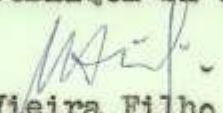
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - Ce,
em 14 de Junho de 1.984.


Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


José Vieira Filho

Prefeito Municipal.